



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1279 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes do Município de Brazópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: "

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e no Departamento Municipal de Esportes, o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Brazópolis.

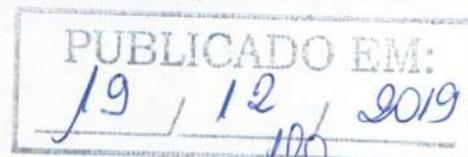
Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte (CME) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

- I.** Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II.** Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III.** Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV.** Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X. Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII. Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV. Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 06 (seis) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, como segue:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante do VETEBRAZ;
- IV. 01 (um) representante do Rotary Clube de Brazópolis;
- V. 01 (um) representante da Associação Espaço Cuidar Zilda Peixoto;
- VI. 01 (um) representante da Divisão de Esportes e Juventude



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Para cada membro titular, será designado também um suplente.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, este será substituído por seu respectivo, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente ou maioria dos membros (metade mais um) da Executiva, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Esporte de Brazópolis, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário;

§ Único: O Conselho Municipal de Esportes será constituído em Reunião Pública, na qual será também eleita sua Comissão Executiva.

Art. 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- I.** Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- II.** Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III.** Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV.** Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Brazópolis;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

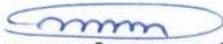
Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 10 (Dez) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei nº 916/2010, 918/2010 , 1.030/2013 e 1.181/2017 .

Brazópolis, 19 de dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal